



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 35/2020
De 14 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações na Lei n.º 3.403, de 13 de janeiro de 2010.

Referido lei autorizou a Prefeitura conceder onerosamente o imóvel da Rua Padre Marçal, n.º 30 para uso das entidades ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE – FAC SÃO ROQUE e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO – UNINOVE.

Sobreveio notificação denunciando a concessão tendo como denunciante a entidade ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO – UNINOVE sob a justificativa de que, em virtude do aumento da demanda de alunos matriculados em sua instituição de ensino, há necessidade de ampliação de suas instalações como forma de proporcionar mais comodidade e qualidade de ensino aos seus alunos.

Em razão, retirou-se das instalações do prédio público a partir de 01/04/2020. Em contrapartida, a entidade FAC SÃO ROQUE permanece gozando, nos termos da lei autorizadora, de seu direito real de uso do imóvel.

Desta forma, as alterações legais ora propostas são medidas que se impõe objetivando a regularização da concessão para uso em favor da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE – FAC SÃO ROQUE.

Outrossim, como medida de atenuar os impactos financeiros a serem suportados pela FAC SÃO ROQUE com a saída da outra entidade, agravado ainda pelo cenário pandêmico atual, a Municipalidade, com a finalidade de garantir a continuidade da prestação do ensino superior que beneficia, não só a cidade, mas toda a região, considerou o pedido da instituição e concedeu uma redução de 40% (quarenta por cento) no valor mensal a título da concessão, a partir de 01/04/2020. O desconto foi aplicado com base no último valor pago, sendo de R\$ 52.898,07 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos).

af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI Nº 35/2020

De 14 de agosto de 2020

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE**, associação sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Padre Marçal, 30, inscrita no CNPJ sob nº 58.988.197/0001-07, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 11.114, em 25/01/2005, concessão de direito real de uso, com dispensa de concorrência, do prédio nº 30 da Rua Padre Marçal, centro, Município e Comarca de São Roque, para fins de instalação e funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais”.*

Art. 2º. O § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º. Caberá à concessionária ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE pagar à Prefeitura, a título de uso do imóvel objeto da concessão, o valor mensal de R\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) a partir de 01/04/2020, observado o disposto no § 7º deste artigo”.

Art. 3º. O § 7º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

cf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

§ 7º. O valor do uso do imóvel, a partir de 01/01/2021, passará a ser reajustado anualmente pela UFM – Unidade Fiscal do Município, tomando-se como base o valor de R\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) e a variação desse índice a contar de 01/01/2020”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/08/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**